



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
do Estado de São Paulo

PODER LEGISLATIVO

Projeto de Lei n° 195/2024

Processo Número: **8143/2024** | Data do Protocolo: 03/04/2024 17:30:43



Autenticar documento em <http://sempapel.al.sp.gov.br/autenticidade>
com o identificador 3100330036003900370031003A004300, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.



Projeto de Lei

Dispõe sobre a possibilidade dos órgãos de segurança pública doarem a seus integrantes, as armas de fogo por eles utilizadas quando em serviço ativo, por ocasião de sua aposentadoria ou transferência para a inatividade.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO DECRETA:

Artigo 1º - Esta Lei dispõe sobre a possibilidade dos órgãos de segurança pública doarem a seus integrantes as armas de fogo por eles utilizadas quando em serviço ativo, por ocasião de sua aposentadoria ou transferência para a inatividade.

Artigo 2º - Os órgãos de segurança pública do art. 144 da Constituição Federal poderão alienar armas de fogo, mediante doação desses bens a seus integrantes, no momento de sua aposentadoria ou transferência para a inatividade.

Parágrafo único. O disposto neste artigo será regulamentado por ato do Poder Executivo.

Artigo 3º - Nas situações de reforma de militares ou aposentadoria por invalidez de civis, a doação da arma ficará condicionada à avaliação médica competente, no que se refere à sua capacidade para utilização do armamento.

Artigo 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

Este projeto em epígrafe visa resguardar a vida e o direito dos agentes da segurança pública, proporcionando-lhes a chance de continuar a empregar sua arma de fogo que foi utilizada durante o período em que esteve em atividade, após sua aposentadoria ou transferência para a inatividade.

Como é de notório saber, as ameaças e os riscos por terem levado uma vida combatendo a criminalidade e os transgressores os seguem incessantemente mesmo após ingressar em sua aposentadoria ou inatividade, pois este cultivou inimigos não por vontade própria, mas em razão do cumprimento do exercício de sua função. Perigo esse que vem aumentando gradativamente ao longo dos dias e que, infelizmente, estende-se a seus familiares e amigos próximos. Para que não haja incertezas para aqueles que duvidam, basta abrir o noticiário televisionado, impressos e digital para, tomar conhecimento da impetuosa brutalidade que os agentes e ex-agentes de segurança sofrem ao nosso redor.

Por tais motivos, tendo ciência do risco decorrente do trabalho prestado, o artigo 6º da Lei 10.826/2003, que dispõe sobre o porte de arma de fogo, não atribui distinção dentre os policiais que estejam ativos ou inativos.

Neste mesmo sentido, agrega-se ao interesse público, o Artigo 301 do Código de Processo Penal, transcrito logo abaixo, no qual garante a proteção que é proporcionada por esses profissionais capacitados da segurança pública que encontram-se em estado de aposentadoria, complementando o disposto na Lei supramencionada.

“Artigo 301 - Qualquer do povo poderá e as autoridades policiais e seus agentes deverão prender quem quer que seja encontrado em flagrante delito.”

Insta frisar que o policial aposentado permanece com a funcional de policial inativo, tendo a obrigação de continuar a seguir as normas e condutas de quando ativo, ou seja, na ativa, na folga, de férias e até mesmo aposentado, continua sendo um policial.

Em razão das inúmeras exigências do Estatuto do Desarmamento, diversos agentes de segurança aposentados tiveram problemas para adquirir uma arma de fogo, onde grande parte não tem poder





aquisitivo para obter um armamento, devido ao alto custo envolvido na compra desse material, que esta fora dos padrões financeiros do agente. Em decorrência dessa situação a defesa pessoal do agente acaba por inviabilizar.

O inciso II, do artigo 17, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, dispõe sobre a alienação de bens públicos, no qual, quando se tratarem de bens móveis, será permitida a doação, exclusivamente para uso de interesse social, após avaliação de sua oportunidade e conveniência socioeconômica.

Inclusive nestes termos, dentre outros mais, insta frisar o projeto de lei nº 1.920/15, de autoria do deputado Eduardo Bolsonaro, que tramita na Câmara dos Deputados em Brasília que versa sobre este mesmo pleito.

Com o intuito de manter a integridade dos agentes que dispuseram de suas vidas para zelar pela ordem e segurança da população, peço o apreço dos nobres pares a essa importante matéria.

Sala das Sessões, em 03/04/2024

a) Gil Diniz - PL

Gil Diniz - PL



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <http://sempapel.al.sp.gov.br/autenticidade> utilizando o identificador 3100380037003800360031003A005000

Assinado eletronicamente por **Gil Diniz** em **03/04/2024 17:14**

Checksum: **34F542258EE896F144DE3AE95F12C9C35166A67F27AA610720E6F4F5028CBC69**



Autenticar documento em <http://sempapel.al.sp.gov.br/autenticidade>
com o identificador 3100380037003800360031003A005000, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.